



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00376/2016 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. NABIL BONDUKI (PT)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

"Dispõe sobre a instituição do Programa SP Cidade da Música e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal SP Cidade Da Música, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo geral de fomentar e apoiar a criação, difusão e acesso à música no município de São Paulo.

§ 1º Entende-se criação, difusão e acesso à música de uma maneira ampla, incluindo todos os gêneros musicais e sua diversidade cultural, assim como todo o processo artístico, social e econômico presente na sua cadeia produtiva.

§ 2º Independentemente da implementação desse programa, a Secretaria Municipal de Cultura dará seguimento às contratações artísticas de música na programação regular de seus equipamentos, no Circuito Municipal da Música e nos eventos especiais, como, entre outros, a Virada Cultural, o Carnaval de Rua, o Aniversário da Cidade, a Jornada do Patrimônio, o Mês do Hip-Hop, o Mês da Cultura Independente, o Mês da Consciência Negra e as Viradinhas.

Art. 2º - O Programa Municipal SP Cidade Da Música terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Dessas dotações, a Secretaria Municipal de Cultura pode utilizar até 3% para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput desse artigo, o programa pode receber recursos provenientes de fundos municipais existentes ou a serem criados, assim como de transferências de outras esferas governamentais, leis de incentivo e doações de instituições privadas.

Seção I - Dos objetivos do Programa Municipal SP Cidade Da Música

Art. 3º-O Programa Municipal SP Cidade Da Música tem os seguintes objetivos específicos:

I. Transformar o município de São Paulo em um polo avançado de criação, formação e difusão da música no mundo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social na economia da cultura na cidade,

II. Apoiar e dar sustentabilidade à cadeia produtiva da música na Cidade de São Paulo, entendida como processo artístico, social, econômico e cultural necessário para o desenvolvimento da música, em todas as suas formas de expressão e fruição.

III. Estimular a economia da cultura, a geração de empregos e renda vinculados às atividades da cultura e ampliar sustentabilidade das atividades musicais.

IV. Apoiar a manutenção, criação e desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção musicais e sua difusão, sempre relacionados à prática musical e sua fruição.

V. Ampliar a participação da música ao vivo nos eventos e na programação promovidos pela prefeitura de São Paulo nos eventos especiais, no Circuito Municipal de Cultura e nos equipamentos culturais, associada a programas estruturados de apoio à cadeia produtiva da música.

VI. Estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade voltadas ao desenvolvimento de todos os elos da cadeia produtiva da música.

VII. Apoiar coletivos de música que se responsabilizem pela gestão, curadoria e divulgação de parte da agenda mensal de teatros ou espaços culturais da SMC.

VIII. Reconhecer, promover e premiar os locais e espaços culturais privados ou públicos não estatais que apresentem de forma regular a música ao vivo, contribuindo para criar um ambiente artístico dinâmico, que apresente a diversidade cultural da cidade de São Paulo e atraiam artistas nacionais e estrangeiros, fomentando a economia da cultura.

IX. Apoiar os Palcos Permanentes da Música no município, premiando espaços culturais privados, não vinculados a patrocinadores, que promovem apresentações de música autoral de forma continuada.

X. Apoiar e estimular a formação e circulação de artistas iniciantes que apresentem potencialidade de desenvolvimento artístico e cultural.

XI. Apoiar e dar sustentabilidade econômica para músicos de rua, autoportantes, que têm presença, quotidiana em espaços públicos.

XII. Incentivar a presença de músicos em espaços públicos, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social.

XIII. Apoiar a circulação nacional e internacional de artistas e produtores residentes em São Paulo, difundindo a produção musical da cidade e ampliando as oportunidades culturais e artísticas para os músicos paulistanos.

XIV. Apoiar de forma continuada festivais, feiras, seminários, encontros e outros eventos relacionados ao debate e à formação em música que se realizem na cidade de São Paulo.

XV. Promover a produção e realização de apresentações de música instrumental, em sua diversidade.

XVI. Estimular a criação, formação, qualificação e fortalecimento de corais independentes, formados por coristas amadores.

XVII. Apoiar atividades de pesquisa e reflexão de formas de expressão ou linguagens musicais.

XVIII. Apoiar o desenvolvimento e pesquisa de instrumentos musicais, incluindo sua fabricação e manutenção artesanal.

XIX. Apoiar o desenvolvimento e pesquisa de tecnologia digital voltada à música.

Seção II. Das modalidades do Programa Municipal SP Cidade Da Música

Art. 4º - O Programa Municipal SP Cidade Da Música deve ser implementado através das seguintes modalidades:

I. SP Cidade da Música em Criação, para apoiar a manutenção, criação, desenvolvimento e difusão de projetos de pesquisa e produção musical.

II. SP Cidade da Música em Palcos Móveis, para premiar apresentações musicais em espaços externos ou não convencionais.

III. SP Cidade da Música ao Vivo, para reconhecer, promover e premiar os locais da iniciativa privada que apresentem, de forma regular, música ao vivo.

IV. SP Cidade da Música de Rua, para apoiar músicos de rua, com presença quotidiana em espaços públicos, com equipamentos autoportantes.

V. SP Cidade da Música em Circulação, para apoiar a circulação nacional e internacional de artistas e produtores residentes em SP, mediante a concessão de ajuda de custo para viagens vinculadas a apresentações públicas fora da cidade.

VI. SP Cidade da Música em Festivais, para sistematização e apoio permanente de festivais de música que se realizam na cidade de SP.

VII. SP Cidade da Música Instrumental para apoiar a produção e realização de apresentações de música instrumental.

VIII. SP Cidade da Música Coral, para apoiar e estimular a criação de corais independentes.

IX. SP Cidade da Música em Ocupações Culturais, para apoiar coletivos de música que se responsabilizem pela curadoria e divulgação de parte da agenda mensal da SMC.

X. SP Cidade da Música em Reflexão, para apoiar encontros, seminários e leituras dedicadas à Música.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura abrirá editais específicos para cada modalidade, de acordo com as características próprias e periodicidade previstas nessa lei.

Art. 5º A modalidade SP Cidade da Música em Criação visa dar apoio financeiro a coletivos, grupos musicais, entidades ou diretamente a artistas que desenvolvam projetos de pesquisa, criação, produção e difusão, relacionados a qualquer gênero musical.

§ 1º Além de projetos criação, produção e difusão da música, podem ser incluídas nessa modalidade atividades de pesquisa de formas de expressão ou linguagens musicais, desenvolvimento e pesquisa de instrumentos musicais, sua fabricação e manutenção artesanal, desenvolvimento e pesquisa de tecnologia digital voltada à música.

§ 2º A pesquisa mencionada no "caput" e no § 1º deste artigo não se aplica à pesquisa acadêmica ou teórica, restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, devendo estar sempre vinculada organicamente a ações, atividades ou prática musical.

§ 3º O apoio financeiro previsto nessa modalidade pode ser atribuído a duas categorias:

I. Projetos apresentados por grupos, coletivos ou entidades.

II. Projetos apresentados individualmente por músicos ou artistas.

§ 4º O apoio financeiro relativo à categoria I dessa modalidade deve ser atribuído sob a forma de subsídio, voltado para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 5º O apoio financeiro relativo à categoria II dessa modalidade, restrito à pessoa física, deve ser atribuído sob a forma de bolsa cultura.

§ 6º Em cada edital, o proponente, entendido como músico/artista individual ou responsável pelo grupo musical, coletivo ou entidade, poderá apresentar apenas um projeto.

§ 7º Cooperativas e associações, com sede no Município de São Paulo, que representem juridicamente artista, produtor, grupo musical ou coletivo, podem inscrever apenas um projeto em nome de cada um destes proponentes sem personalidade jurídica própria.

§ 8º As propostas devem conter objetivos, justificativas e orçamento e um plano de ação de até dois anos.

§ 9º O artista individual pode fazer parte de mais de um projeto apenas como participante, nunca como proponente.

§10º O Plano de Ação deve incluir necessariamente a apresentação pública dos resultados do projeto contemplado, a ser realizada obrigatoriamente em equipamentos culturais da Prefeitura do Município de São Paulo ou em espaços públicos, no âmbito do Circuito Municipal de Cultura ou dos eventos especiais promovidos pela Prefeitura.

§ 11º Anualmente a Secretaria Municipal de Cultura realizará editais públicos de seleção dos eventos a serem contemplados.

Art. 6º - A modalidade SP Cidade da Música em Palcos Móveis oferece apoio financeiro a coletivos, grupos musicais ou artistas que realizem, de forma sistemática e contínua, apresentações musicais em espaços externos ou não convencionais, de forma independente e autônoma, não vinculada a empreendimentos ou estabelecimentos comerciais.

§ 1º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído sob a forma de prêmio.

§ 2º Os projetos a que se refere o caput desse artigo podem ser apresentados por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º O apoio financeiro deve ser utilizado para a aquisição, reforma ou melhoria de equipamentos ou instalações sonoras e para a realização ou circulação de atividades musicais em si e sua circulação.

§ 4º As propostas devem conter objetivos, justificativas, orçamento e um plano de ação, com duração de até dois anos.

§ 5º Os coletivos, grupos musicais ou artistas premiados devem ser incluídos no Circuito Municipal de Cultura.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura realiza editais públicos de seleção dos eventos a serem contemplados, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - A modalidade SP Cidade da Música ao Vivo reconhece, promove e premia, com ou sem apoio financeiro, espaços e lugares privados, como bares, casas noturnas e espaços alternativos não caracterizados como salas de espetáculos ou teatro, e não vinculados a patrocinadores, que mantêm permanentemente apresentações musicais ao vivo, contribuindo para criar um ambiente artístico dinâmico, que apresente a diversidade cultural da cidade de São Paulo, atraindo artistas de todos os lugares e fomentando a Arte e a Economia da Cultura.

§ 1º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído sob a forma de prêmios a serem atribuídos apenas a pessoas jurídicas.

§ 2º Os prêmios da modalidade SP Cidade da Música ao Vivo podem ser atribuídos a três categorias:

I. Reconhecimento ao mérito de espaços e lugares privados que mantêm permanentemente apresentações musicais ao vivo, com estrutura e qualidade artística excepcional.

II. Apoio financeiro a espaços e lugares privados que tenham palcos permanentes promovendo de maneira contínua apresentações de música autoral de qualidade.

III. Reconhecimento ao mérito e qualidade de músicos que se apresentam ao vivo em espaços e lugares privados.

§3º Os espaços e lugares premiados na categoria I, prevista no § 2º, devem receber placa comemorativa e ter sua programação divulgada nas publicações e espaços eletrônicos da SMC, não sendo previsto apoio financeiro.

§ 4º Os espaços e lugares premiados na categoria II, prevista no § 2º, devem utilizar, no mínimo, 50% dos recursos do prêmio para a melhoria de infraestrutura dos locais, incluindo isolamento acústico, ar condicionado ou outras instalações, e para cobrir despesas de divulgação e de produção artística, de acordo com plano de trabalho apresentado na inscrição.

§5º O critério de seleção na categoria II deve considerar, além do plano de trabalho, histórico do local, equilíbrio regional e qualidade da programação musical, a presença de artistas iniciantes, de forma regular, nos últimos 12 meses.

§ 6º Os espaços e lugares premiados na categoria II, prevista no § 2º, não podem se inscrever no ano seguinte à premiação.

§ 7º Os espaços e lugares premiados na categoria II, prevista no § 2º, podem ser incluídas na programação e divulgação do Circuito Municipal de Cultura e devem citar o apoio do município de São Paulo, tanto em placa localizada em local visível no espaço como nas apresentações musicais.

§8º Os músicos premiados na categoria III, prevista no § 2º, devem receber prêmio em dinheiro e diploma de reconhecimento.

§ 9º A cada dois anos, a Secretaria Municipal de Cultura deve realizar editais públicos de seleção dos prêmios nessa modalidade.

Art. 8º - A modalidade SP Cidade da Música de Rua apoia os músicos de rua, autoportantes que atuem regularmente em espaços públicos situados, prioritariamente, em regiões com maior vulnerabilidade social.

§ 1º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído ao músico sob a forma de bolsa cultura, de vigência anual, com pagamentos mensais, a ser atribuída apenas a pessoas físicas.

§ 2º O músico contemplado deve manter atividade regular e permanente no espaço público, conforme previsto no plano de trabalho do proponente e em regulamento próprio estabelecido pelo executivo.

§ 3º Os critérios de seleção devem garantir uma distribuição regional equilibrada das apresentações previstas, de modo a garantir o atendimento das regiões de maior vulnerabilidade social.

§ 4º Os músicos contemplados podem ser convocados a atuar em eventos e festivais promovidos ou apoiados pela prefeitura em espaços públicos desde que seja garantido o número de apresentações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os músicos contemplados podem se reinscrever apenas uma vez.

§ 6º Anualmente a Secretaria Municipal de Cultura realizará editais públicos de seleção dos músicos de rua a serem contemplados.

Art. 9º - A modalidade SP Cidade da Música em Circulação apoia a circulação nacional e internacional de artistas e produtores residentes em SP há pelo menos três anos, mediante a concessão de recursos financeiros a título de ajuda de custo para viagens destinadas a apresentações musicais em cidades de outros estados e países.

§ 1º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído sob a forma de prêmio, a ser concedido exclusivamente para pessoas físicas.

§ 2º As inscrições para essa modalidade são abertas trimestralmente, devendo o candidato ao apoio apresentar a proposta com antecedência mínima de 120 dias em relação à data do evento.

§ 3º A proposta deve conter o objetivo da viagem, o roteiro, o histórico da entidade organizadora do evento, a programação prevista, o orçamento da ajuda de custo solicitada, carta convite com comprovação de autenticidade e a contrapartida oferecida pelos organizadores do evento.

§ 4º O valor do prêmio deve cobrir exclusivamente passagem aérea e diárias, de acordo com o roteiro e o calendário previstos na proposta.

§ 5º Em casos específicos, podem ser aceitas propostas que envolvam um grupo de artistas, desde que sejam convidados para um mesmo evento, como participação em feiras especializadas, festivais ou turnês artísticas.

§ 6º Como contrapartida pelo prêmio recebido, os contemplados deverão citar explicitamente o apoio do município de São Paulo na sua apresentação no evento e realizar, no mínimo, três apresentações ou oficinas de formação em música em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, a critério da curadoria do Circuito Municipal de Cultura.

§ 7º Entre outros, os critérios de seleção devem considerar o impacto cultural do evento a nível nacional ou internacional assim como no local em que ele se realiza e a importância do intercâmbio entre a cidade de São Paulo com a cidade visitada, no que se refere à produção local.

Art. 10 - A modalidade SP Cidade da Música em Festivais apoia festivais de música, de diferentes gêneros musicais, que se realizem de maneira continuada na cidade de São Paulo.

§ 1º O apoio relativo a essa modalidade pode ser financeiro, a ser atribuído sob a forma de copatrocínio, concedido exclusivamente para pessoas jurídicas, e/ou através da cessão gratuita de equipamentos culturais da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º A entidade promotora deve citar de modo explícito o apoio da Secretaria Municipal de Cultura como apresentadora do evento em todos os materiais de divulgação assim como nos eventos públicos.

§ 3º Entre outros, os critérios de seleção deve considerar o impacto cultural do evento a nível local, nacional ou internacional, sua relevância para o segmento musical representado, histórico das edições anteriores realizadas, inclusão de artistas internacionais.

§ 4º Anualmente a Secretaria Municipal de Cultura realizará editais públicos de seleção dos eventos a serem contemplados.

Art. 11 - A categoria SP Cidade da Música Instrumental estabelece parceria com coletivos, entidades ou instituições do meio musical para a produção e realização de apresentações de música instrumental, em sua diversidade, ao ar livre e em espaços públicos.

§ 1º A música instrumental é entendida como o conjunto de gêneros musicais onde há predominância de instrumentos musicais, sem a utilização de letra, podendo a voz ser usada fora desta característica.

§ 2º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído sob a forma de subsídio, a ser concedido para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os coletivos, entidades ou instituições deve apresentem projetos de apresentações de música instrumental em espaços públicos, incluindo produção, realização e divulgação dos espetáculos musicais.

§ 4º Os locais definidos para as apresentações deve ser escolhidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, com autorização das Subprefeituras.

§ 5º As apresentações contempladas nessa categoria são incluídas na programação e divulgação do Circuito Municipal de Cultura e devem citar o apoio do município de São Paulo.

§ 6º Anualmente a Secretaria Municipal de Cultura realizará editais públicos de seleção dos projetos a serem contemplados.

Art. 12 A categoria SP Cidade da Música Coral apoia e estimula a formação, qualificação e fortalecimento de corais independentes, formados por coristas amadores, na perspectiva de garantir que em todos os dias no ano exista um coral se apresentando na cidade, requisito para que o município de São Paulo seja considerado uma Cidade Coral.

§ 1º Música coral é entendida como a música cantada por um coro de várias vozes, necessariamente polyphonal, consistindo de duas ou mais linhas vocais autônomas.

§ 2º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído sob a forma de subsídio, a ser concedido para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Anualmente são selecionados trinta corais qualificados para realizar uma apresentação mensal em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 4º As apresentações de música coral contempladas nessa categoria são incluídas na programação e divulgação do Circuito Municipal de Cultura e devem citar o apoio do município de São Paulo.

§ 5º Anualmente a Secretaria Municipal de Cultura realizará editais públicos de seleção dos corais a serem contemplados.

Art. 13 - A categoria SP Cidade da Música em Ocupações Culturais regulamenta a parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura e coletivos culturais vinculados a gêneros específicos de música que se responsabilizam pela gestão, curadoria e divulgação de parte da agenda mensal de teatros e outros equipamentos culturais da SMC.

§ 1º Por ocupação cultural entende-se a cessão parcial do espaço de equipamento da Secretaria Municipal de Cultura para que coletivos ou grupos culturais relacionados a um gênero musical específico possam desenvolver projetos vinculados à música, incluindo, entre outras atividades, pesquisas de linguagem, colaborações artísticas, catalogação e digitalização de partituras e acervos, oficinas de formação, cursos e programação musical regular aberta ao público.

§ 2º O apoio financeiro relativo a essa modalidade deve ser atribuído sob a forma de subsídio, a ser concedido para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º O apoio financeiro deve ser utilizado na adequação e qualificação do equipamento, na realização das atividades previstas no plano de trabalho e na programação musical.

§ 4º As propostas devem conter objetivos, justificativas, orçamento e um plano de ação, com duração de até dois anos.

§ 5º A previsão de programação musical aberta ao público é obrigatória nessa categoria e devem ser incluídas na programação e divulgação do Circuito Municipal de Cultura.

§ 6º Todas as atividades previstas no projeto devem citar de modo explícito o apoio do município de São Paulo.

§ 7º A seleção dos grupos e coletivos é realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, através de editais públicos, sem periodicidade previamente definida.

Art. 14 - A categoria SP Cidade da Música em Reflexão apoia a realização de encontros, seminários ou feiras dedicadas à música e promovidas por entidades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os eventos previstos nessa categoria relacionam-se com ações voltadas à formação, debate e crítica voltadas à música em qualquer dos seus gêneros, assim como à análise da cadeia econômica e dos impactos socioeconômicos da atividade musical.

§ 2º O apoio relativo a essa modalidade pode ser financeiro, sob a forma de copatrocínio, concedido exclusivamente para pessoas jurídicas, e/ou através da cessão gratuita de equipamentos culturais da Prefeitura do Município de São Paulo para realização do evento.

§ 3º A entidade promotora deve citar de modo explícito o apoio da Secretaria Municipal de Cultura como apresentadora do evento em todos os materiais de divulgação assim como nos eventos públicos.

§ 4º Entre outros, os critérios de seleção devem considerar o impacto cultural do evento a nível local, nacional ou internacional, sua relevância para o debate cultural e histórico das edições anteriores realizadas.

§ 5º Anualmente a Secretaria Municipal de Cultura realizará editais públicos de seleção dos eventos a serem contemplados.

Art. 15 Os valores do apoio financeiro relativo a cada modalidade estão especificados na tabela I, anexa a essa lei.

Seção III - Da Bolsa Cultura

Art. 16 Fica instituída a Bolsa Cultura, para remunerar músicos contemplados nesse Programa, em especial nas modalidades previstas nos artigos 4º e 7º.

§ 1º A Bolsa Cultura será depositada diretamente na conta corrente específica de cada integrante da equipe fixa.

§ 2º A concessão de Bolsa Cultura não configura qualquer tipo de relação empregatícia ou de prestação de serviço com a Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo meramente auxílio financeiro legalmente destinado ao apoio de realização de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecidos, nos termos desta lei.

§ 3º fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a utilizar a Bolsa Cultura para apoiar outros programas de fomento destinados a diferentes segmentos artísticos e culturais, por período determinado, mediante regulamento próprio e realização de editais de seleção para o fim a que se destinar, de acordo com as diretrizes de ação do referido órgão e com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

§4º Os valores da bolsa cultura são estabelecidos por decreto e serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Seção IV - Da inscrição, das comissões de seleção e dos critérios de avaliação dos projetos

Art. 17 A Secretaria Municipal de Cultura abrirá, de acordo com a periodicidade prevista e com as disponibilidades orçamentárias, editais públicos específicos para cada modalidade para a seleção dos projetos a serem contemplados no programa.

§ 1º Os interessados em participar do Programa devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local por ela indicado no prazo previsto.

§ 2º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da administração pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Um mesmo proponente não pode inscrever mais de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, em qualquer modalidade, mas um mesmo artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

§ 4º - Cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, podem inscrever 1 (um) projeto em nome de cada um destes núcleos.

§ 5º - As inscrições e julgamento dos projetos são realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º - Decreto de regulamentação e os editais de chamamento estabelecerão as informações e a documentação necessárias para a inscrição dos projetos em cada modalidade.

Art. 18 A Comissão de Seleção será composta no mínimo por 7 (sete) membros, todos com notório saber em música, sendo quatro indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e três indicados por entidades, coletivos ou grupos culturais, representantes da sociedade civil necessariamente relacionados à música.

§ 1º Caso o número de inscritos exija uma comissão com um número maior de membros, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, a cada novo membro indicado pelo executivo municipal será indicado um representante da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.

§ 2º Os critérios de indicação dos membros representantes da sociedade civil serão definidos por decreto.

§ 3º O presidente da Comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Cultura dentre os indicados.

§ 4º - Pode participar da Comissão Julgadora somente pessoas de notório saber em música, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 5º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período, em nenhuma das modalidades em processo de seleção.

§ 6º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em música.

§ 7º - O Secretário Municipal de Cultura terá até 15 (quinze) dias úteis, após o prazo final de inscrição dos projetos para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

§8º - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 19 - Os critérios gerais a serem utilizados pelas Comissões de Seleção, sem prejuízo dos critérios específicos de cada modalidade e de outros estabelecidos nos editais, são os seguintes:

- I. Os objetivos gerais e específicos do Programa.
- II. O interesse cultural, social, artístico e econômico da proposta.
- III. O grau de inovação para a cultura e, em especial para a música, no município de São Paulo.
- IV. A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado vis a vis com sua qualidade.
- V. A viabilidade da proposta, sua capacidade de manter e gerar empregos e sua possibilidade de continuidade sem o apoio do poder público.
- VI. A formação de públicos como fator de sustentabilidade do tecido cultural da cidade.
- VII. A contribuição para a consolidação da cidade de São Paulo como polo cultural e musical no país, sob a perspectiva, histórica, social, econômica e territorial.
- VIII. A contribuição aos outros programas da Prefeitura Municipal de São Paulo, especialmente nas políticas de cultura, desenvolvimento urbano, direitos humanos e cidadania e desenvolvimento econômico.
- IX. As relações e a cooperação com outros agentes culturais locais
- X. A qualidade artística e técnica do projeto, da equipe ou do artista envolvido.
- XI. O equilíbrio do orçamento e a relação custo/benefício.
- XII. A trajetória, qualificação, profissionalismo e experiência tanto do proponente quanto de equipe.
- XIII. A dimensão e o impacto local, nacional e internacional da proposta.
- XIV. A articulação em rede da proposta e de seus proponentes e a capacidade de veiculação dos resultados alcançados.
- XV. Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra.
- XVI. A clareza e qualidade das propostas apresentadas.
- XVII. A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, equipe e orçamento previstos no plano de trabalho.
- XVIII. A contrapartida social e o benefício das propostas à população.
- XIX. A contrapartida oferecida à prefeitura, em especial a participação na programação musical da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20 - A seleção dos projetos a serem contemplados no Programa Municipal SP Cidade Da Música e os valores que cada um receberá, são decididos numa Comissão Julgadora para cada modalidade prevista.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Cultura, uma mesma Comissão Julgadora pode selecionar os projetos de diferentes modalidades.

§ 2º Os valores definidos pela Comissão de Seleção para cada projeto deve respeitar as normas do programa e os valores mínimos e máximos estabelecidos na Tabela I desta lei.

§ 3º Caso a Comissão de Seleção estabeleça um valor para o projeto inferior ao apresentado no orçamento, o proponente deve dar sua concordância ao novo valor estabelecido.

§ 4º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão de Seleção.

§ 5º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado é tomada como desistência.

§ 6º - Em caso de desistência, a Comissão de Seleção tem um prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores.

§ 7º - A seu critério, a Comissão de Seleção pode não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 21 - Para a seleção de projetos, cabe à Comissão de Seleção decidir sobre casos não previstos nesta lei ou no seu decreto de regulamentação.

§ 1º- A Comissão de Seleção pode não utilizar todo o orçamento previsto para o Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura providencia espaço e apoio para os trabalhos da Comissão.

§ 3º - A seu critério, a Comissão pode solicitar esclarecimentos a assessores técnicos da Secretaria Municipal de Cultura para análise dos projetos.

Art. 22 - O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município os projetos selecionados pela Comissão de Seleção e as eventuais alterações previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20.

Art. 23 - O contratado tem que comprovar a realização das atividades através de prestação de contas, relatórios com registro das atividades desenvolvidas e outros documentos a critério da Secretaria Municipal de Cultura e de modo compatível com o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Cultura realizará o acompanhamento dos projetos, diretamente ou através de entidade contratada para essa finalidade.

Art.24 - Decreto de regulamentação dessa lei estabelecerá todos os prazos relativos ao processo de seleção, contratação e implementação dos projetos relativos a esse programa, assim como a documentação necessária para a contratação.

§ 1º - Cada projeto selecionado deve ter um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 2º - O objeto e o prazo de cada contrato devem obedecer ao plano de trabalho correspondente.

§ 3º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só pode ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 25 - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico.

§ 1º - Os proponentes, seus responsáveis legais e os membros dos núcleos artísticos que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º desse artigo.

§ 2º - As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 4º do artigo 17 mas apenas aos núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

§ 3º - O proponente inadimplente é obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Seção V - Da Comissão Orientadora do Programa Municipal SP Cidade Da Música

Art. 26 - A SMC deve constituir, no âmbito do Conselho Municipal de Cultura, a Comissão Orientadora do Programa Municipal SP Cidade Da Música, com participação dos

gestores do programa e de representantes da sociedade civil, para acompanhar, avaliar, debater e propor alternativas na implementação do Programa.

§1º A Comissão Orientadora deve zelar pelo cumprimento dos objetivos do programa e contribuir para seu aperfeiçoamento, assim como para seu ajuste às diretrizes do Plano Municipal de Cultura e às deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

§2º A Comissão de Música deve reunir informações sobre o setor de forma sistemática, inclusive identificando experiências exemplares que podem contribuir para o aperfeiçoamento do programa, assim como propor outras iniciativas para a administração municipal visando cumprir os objetivos dessa Lei.

§3º A Comissão de Música deve definir os indicadores de avaliação do Programa Municipal SP Cidade Da Música, assim como de cada uma das suas modalidades.

Seção VI - Disposições finais

Art. 27 - Todas as atividades do Fomento à Música devem ser inseridas na plataforma SP Cultura para seu mapeamento e divulgação.

Art. 28 - O contratado deve fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Esse projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo através do Programa Municipal SP Cidade Da Música."

Art. 29 - Esta lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 dias.

Art. 30 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.